



OF ADM Nº. 33/2022

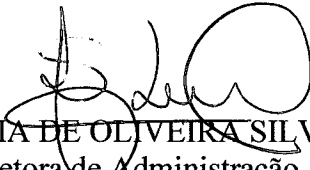
Álvares Machado/SP, 24 de abril de 2023.

Senhora Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 83/2023 do Vereador Claudio de Melo Salomão, segue as documentações do Ministério Público do Trabalho que trata da questão dos servidores que ocupam os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Excelentíssima Senhora
MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTINS
DD Presidente da Câmara Municipal
Álvares Machado - SP



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

DECRETO Nº 2574/14, DE 18 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Retorno de 6 (seis) funcionários ocupantes de cargos de PROFESSORES DE CRECHE, para seus cargos de origem, AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o processo nº 0000434-05.2014-5.15.0115, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional da 15ª Região – Procuradoria do Trabalho do Município de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO a determinação exarada pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Régis Antonio Bersanin Nieto;

DECRETA:

Artigo 1º - Que os funcionários abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de PROFESSOR DE CRECHE, retornem aos seus cargos de origem AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI:

JULIANA DOS SANTOS MAGALHÃES
MARIA MARCELINA DO NASCIMENTO PIOVAN
ROSANGELA BARBOSA DE LIMA BISCARO
ANA PAULA ALVES CAMPOS FIALHO
TEREZA IDE MIZOBUCHI
SIMONE APARECIDA MONTAI MESSSIAS

Artigo 2º - O retorno deverá ocorrer à partir de 21/07/2014.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 18 de julho de 2014.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SHIRLEY MENDES
OFICIAL DE GABINETE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO
DECRETO Nº 2574/14, DE 18 DE JULHO DE
2014.**

DISPÕE SOBRE: Retorno de 6 (seis) funcionários ocupantes de cargos de PROFESSORES DE CRECHE, para seus cargos de origem, AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o processo nº 0000434-05.2014-5.15.0115, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional da 15ª Região - Procuradoria do Trabalho do Município de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO a determinação exarada pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Régis Antonio Bersanin Niedo;

DECRETA:

Artigo 1º - Que os funcionários abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de PROFESSOR DE CRECHE, retornem aos seus cargos de origem AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI:

JULIANA DOS SANTOS MAGALHÃES
MARIA MARCELINA DO NASCIMENTO
PIOVAN

ROSANGELA BARBOSA DE LIMA BISCARO

ANA PAULA ALVES CAMPOS FIALHO

TEREZA IDE MIZOBUCHI

SIMONE APARECIDA MONTAI MESSIAS

Artigo 2º - O retorno deverá ocorrer à partir de 21/07/2014.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 18 de julho de 2014.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

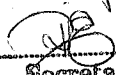
SHIRLEY MENDES

OFICIAL DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Publicado em 23 107 14

Jornal: O Imparcial


Secretaria



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

DECRETO Nº 2575/14, DE 18 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Retorno de 1 (UMA) funcionário ocupante de cargo de PROFESSOR DE CRECHE, para seus cargos de origem, MONITOR DE CRECHE.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o processo nº 0000434-05.2014-5.15.0115, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional da 15ª Região – Procuradoria do Trabalho do Município de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO a determinação exarada pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Régis Antonio Bersanin Niedo;

DECRETA:

Artigo 1º - Que o funcionário abaixo relacionado, ocupante do cargo de PROFESSOR DE CRECHE, retorne ao seu cargo de origem MONITOR DE CRECHE:

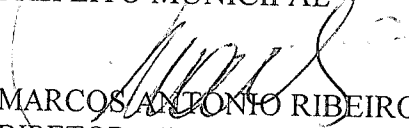
LUZIA CARRION FRANÇO SO GOMES

Artigo 2º - O retorno deverá ocorrer à partir de 21/07/2014.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 18 de julho de 2014.


HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
PREFEITO MUNICIPAL


MARCOS ANTONIO RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


SHIRLEY MENDES
OFICIAL DE GABINETE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO
DECRETO Nº 2575/14, DE 18 DE JULHO DE
2014.**

DISPÕE SOBRE: Retorno de 1 (UMA) funcionário ocupante de cargo de PROFESSOR DE CRECHE, para seus cargos de origem, MONITOR DE CRECHE.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o processo nº 0000434-05.2014-5.15.0115, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional da 15ª Região - Procuradoria do Trabalho do Município de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO a determinação exarada pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Régis Antonio Bersanin Niedo;

DECRETA:

Artigo 1º - Que o funcionário abaixo relacionado, ocupante do cargo de PROFESSOR DE CRECHE, retorne ao seu cargo de origem MONITOR DE CRECHE:

LUZIA CARRION FRANÇO SO GOMES

Artigo 2º - O retorno deverá ocorrer a partir de 21/07/2014.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

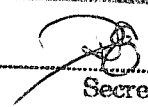
Álvares Machado, 18 de julho de 2014.

**HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
PREFEITO MUNICIPAL
MARCOS ANTONIO RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SHIRLEY MENDES
OFICIAL DE GABINETE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Publicado em 23 107 154

Jornal: O Imparcial


Secretaria



INICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

RA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

DECRETO Nº 2576/14, DE 18 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Retorno de 8 (OITO) funcionários ocupante de cargo de MONITOR DE CRECHE, para seus cargos de origem, SERVIDORES GERAIS.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o processo nº 0000434-05.2014-5.15.0115, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional da 15ª Região - Procuradoria do Trabalho do Município de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO a determinação exarada pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Régis Antonio Bersanin Nieto;

DECRETA:

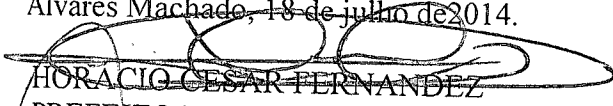
Artigo 1º - Que os funcionários abaixo relacionados, ocupante do cargo de MONITOR DE CRECHE, retornem aos seus cargos de origem SERVIDORES GERAIS:

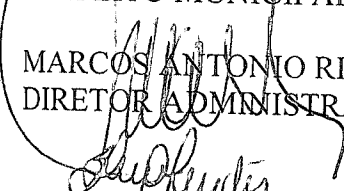
CICERA MARIA DE SÁ
MARILDA APARECIDA RODRIGUES DUARTE
ROSIMEIRRE SALVADOR DA SILVA
ISABEL ROCHA MOITINHO DA MOTTA
NAUSIDE BRAZ DA CRUZ
ROSA SILVA CAMARGO
ROSELI DA ROCHA OLIVEIRA
DIVANETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

Artigo 2º - O retorno deverá ocorrer à partir de 21/07/2014.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 18 de julho de 2014.


HORACIO CESAR FERNANDEZ
PREFEITO MUNICIPAL


MARCOS ANTONIO RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


SHIRLEY MENDES
OFICIAL DE GABINETE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO**
**DECRETO Nº 2576/14, DE 18 DE JULHO DE
2014.**

DISPÕE SOBRE: Retorno de 8 (OITO) funcionários ocupante de cargo de MONITOR DE CRECHE, para seus cargos de origem, SERVIDORES GERAIS.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o processo nº 0000434-05.2014-5.15.0115, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional da 15ª Região - Procuradoria do Trabalho do Município de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO a determinação exarada pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Régis Antonio Bersanin Niedo;

DECRETA:

Artigo 1º - Que os funcionários abaixo relacionados, ocupante do cargo de MONITOR DE CRECHE, retornem aos seus cargos de origem SERVIDORES GERAIS:

CICERA MARIA DE SÁ
MARILDA APARECIDA RODRIGUES DUARTE
ROSIMEIRRE SALVADOR DA SILVA
ISABEL ROCHA MOITINHO DA MOTTA
NAUSIDE BRAZ DA CRUZ
ROSA SILVA CAMARGO
ROSELI DA ROCHA OLIVEIRA
DIVANETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

Artigo 2º - O retorno deverá ocorrer a partir de 21/07/2014.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 18 de julho de 2014.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SHIRLEY MENDES
OFICIAL DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Publicado em 23/07/14

Jornal: O Imparcial


Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE ADAMANTINA - SP

Processo nº (ACP) 0000434-05.2014.5.15.0115
Requerente: Ministério Público do Trabalho
Requerido: MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho abaixo subscrita, e o MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO, representado pelo Sr. Prefeito Municipal e por seu advogado e procurador constituído nos autos em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que se segue:

Na presente ação, foram julgados procedentes em parte os pedidos formulados nos autos para: 1) *Determinar que o réu se abstenha da seguinte obrigação de fazer: permitir ou exigir que seus empregados desenvolvam atividades alheias às funções para as quais foram contratados, a fim de que não se configure o desvio de função, especialmente no caso de trabalhadores que exerçam a função de monitores e servidores gerais nas creches municipais;* 2) *Deferir o pagamento de R\$ 20.000,00 a título de danos morais coletivos, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.* Foi fixada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada mês que forem constatados empregados em desvio de função, multiplicada pela quantidade de empregados em situação irregular.

Após o trânsito em julgado e o retorno dos autos à origem, o MPT apresentou manifestação requerendo a expedição de ofício à GRT, para que fosse realizada ação fiscal, a fim de averiguar o cumprimento da obrigação, a qual foi deferida pelo juízo. Ainda, foi recebida pelo autor nova denúncia, em que é narrada suposta prática de improbidade administrativa, diante da incompatibilidade de horários entre os cargos em comissão e as outras atividades profissionais desenvolvidas pelos servidores indicados. A denúncia também trouxe o relato de que um dos servidores estaria atuando em desvio de função. Na oportunidade, o MPT entendeu que deveria ser aguardado o recebimento do relatório fiscal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Assim, conforme depreende-se do Relatório fiscal juntado, foi constatado que: "o empregador tem submetido as auxiliares de desenvolvimento infantil e monitoras das creches municipais à realização das atribuições inerentes ao cargo de professor. Após realizada inspeção in loco e entrevistas com as trabalhadoras, verifiquei que as monitoras e as auxiliares de desenvolvimento infantil (estas possuem a mesma função, porém há diferença no nome do cargo de acordo com o ano em que prestaram o concurso) tem exercido tarefas adicionais das atribuições para as quais foram efetivamente contratadas, sem o consentimento destas e acarretando desvio de função e prejuízos às empregadas. Além do acréscimo de responsabilidade pelo exercício das atribuições que são de professores, as auxiliares de desenvolvimento infantil e monitoras recebem um salário menor que o de professoras, sendo uma opção de mão de obra mais barata para o Município de Álvares Machado. Ainda, as auxiliares e monitoras não tem alguns benefícios exclusivos dos professores, como o recesso. Em algumas salas das creches do Município, não há sequer professores, sendo as auxiliares e monitoras as únicas responsáveis pelas salas, exercendo as funções de professora, como ministração de aula conforme material fornecido pelo Município, exercícios de coordenação motora, preparação e planejamento de aula (horário de trabalho pedagógico - HTP), entre outras atribuições. Conforme informações das entrevistadas, a maioria das salas que atualmente estão sem professores, os tinham até final de 2018".

Foi, então, lavrado o auto de infração nº 21.718.358-1, datado de 11/04/2019, com a seguinte ementa: "Alterar as condições ou cláusulas do contrato individual de trabalho, ocasionando prejuízos ao empregado".

O Município, com o intuito de suprir os serviços anteriormente prestados pelas ADIs, exigiu que as professoras ministrassem aulas em mais de uma classe, sem que possuíssem atribuição para tanto, gerando aumento no volume e na carga de trabalho, o que afetaria a jornada de trabalho atual dos professores. O Auto de Infração nº 21.718.358-1 menciona que existem um total de 6 professoras nas creches municipais, sendo 4 professores na creche Vó Lau e 2 na creche Eva Soares. Portanto, depreende-se do acima narrado que o Município, com o fim de regularizar a situação do desvio de função das ADIs, acabou por praticar acúmulo de função em face das professoras.

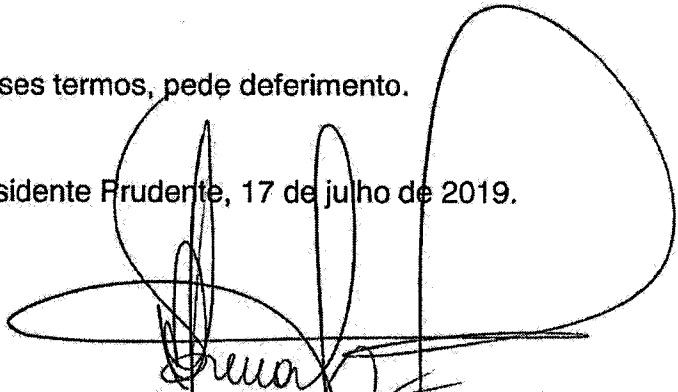
Desse modo, o Auto de Infração e a denúncia constataam que houve descumprimento da decisão judicial transitada em julgado, devendo ser calculada multa pelo seu descumprimento.



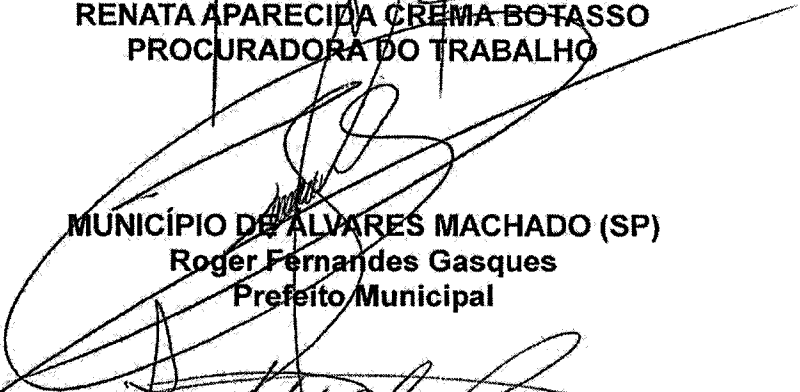
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Nesses termos, pede deferimento.

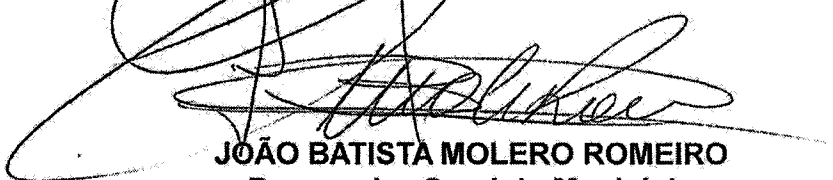
Presidente Prudente, 17 de julho de 2019.



**RENATA APARECIDA CREMA BOTASSO
PROCURADORA DO TRABALHO**



**MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO (SP)
Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal**



**JOÃO BATISTA MOLERO ROMEIRO
Procurador Geral do Município
oab/sp 123.683**



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



217183581

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.718.358-1

ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 018.916.000 **GERÊNCIA REG. DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP** **CIF:** 35533-0
Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 202 **UF:** SP **CEP:** 01.901-006
Bairro: BOSQUE **Município:** PRESIDENTE PRUDENTE

AUTUADO:

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO
Inscrição: CNPJ: 43.206.424/0001-10 **CNAE:** 8411-6/00 **Nº de Trabalhadores:** 736
Endereço: PRA DA BANDEIRA Nº S N **UF:** SP **CEP:** 19.160-000
Bairro: **Município:** ÁLVARES MACHADO
Órgão Público Fiscalizado: P M A M

EMENTA (Nº/Descrição): 000371-9

Alterar as condições ou cláusulas do contrato individual de trabalho, ocasionando prejuízos ao empregado.

HISTÓRICO:

Durante auditoria fiscal iniciada no dia 22/03/2019 e em curso até a presente data, constatou-se que a empresa acima qualificada alterou condições ou cláusulas dos contratos individuais de trabalho, sem o consentimento dos empregados.

Foi realizada inspeção em duas creches da cidade de Alvares Machado; Creche Vó Lau e Creche Eva Soares, e entrevistas com os empregados da área de ensino.

Após realizada inspeção in loco e entrevistas com os trabalhadores, constatamos que o empregador tem submetido as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Monitoras à realização das atribuições inerentes ao cargo de professor. Estas trabalhadoras tem exercido tarefas adicionais das funções para as quais foram efetivamente contratadas, sem o consentimento destas e acarretando desvio de função e prejuízos às empregadas. Além do acréscimo de responsabilidade pelo exercício das atribuições que são de professores, as auxiliares de desenvolvimento infantil e monitoras recebem um salário menor que o de professoras, sendo uma opção de mão de obra mais barata para o Município de Alvares Machado.

Nas creches municipais, na área do ensino, existem três cargos: professor de educação infantil, monitor e auxiliar de desenvolvimento infantil. Esses dois últimos desempenham a mesma função, o cargo de monitor foi extinto em 2011, e a partir desta data, foi substituído pelo cargo de auxiliar de desenvolvimento infantil).

A descrição das atribuições e tarefas destas atividades conforme editais dos concursos realizados para o provimento de vagas são:

- Auxiliar de desenvolvimento infantil (antigo monitor de creche): Participar da execução da proposta pedagógica da escola/creche, atender os alunos nos horários de entrada e saída dos períodos, intervalo de aula, recreio e refeições, n higiene pessoal e locomoção, sempre que necessário, e nos horários estabelecido pela equipe diretora; Auxiliar na organização, manutenção e higiene do materiais e equipamentos; Zelar pela segurança e bem estar dos alunos
- Proporcionar momentos de recreação às crianças; Informar à equipe diretor sobre as condutas dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades
- Colaborar no atendimento ao público, inclusive encaminhando pais e munícipes
- secretaria da escola e creche; Auxiliar os professores em aula, na solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos e outras atividades correlatas (descrição retirada do edital do concurso público 01/2014).

- Professor de creche: a) Planejar e executar trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, organizando jogos e entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças as capacidades de iniciativa, visando seu desenvolvimento educacional e social; b) Ministras aulas, aplicando exercícios de coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções

específicas necessárias à aprendizagem da leitura e escrita; c) Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso; d) desenvolver nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com sua educação; e) Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do município. (descrição retirada do concurso 01/2015)

Com essas descrições, concluímos que a função do auxiliar é ajudar e dar apoio ao professor, no entanto, nas creches do Município, diversas salas sequer tem professores, assim, os auxiliares e monitores exercem suas funções e a dos professores. Na creche Vó Lau, há somente 4 professores, 2 em cada período, no Maternal 2. Nas salas de Maternal 1, e Bercários 1 e 2 não há professor em nenhum momento. Na creche Eva Soares, há 2 professores, somente para o Maternal 2 A e B e somente na parte da manhã. Nas salas de Maternal 2 C, Maternal I e Bercários não há professor em nenhum momento.

Assim, as auxiliares e monitoras são as responsáveis pelas salas, exercem as funções de professora, como ministração de aula conforme material fornecido pelo Município (Livro do Professor de Educação Infantil "Cade? Achou" para crianças de 0 a 3 anos e 11 meses), exercícios de coordenação motora, preparação e planejamento de aula (horário de trabalho pedagógico HTP) entre outras atribuições.

Cito como exemplos os empregados prejudicados:

Na creche Vó Lau

-Maternal 1 (crianças de 2 a 3 anos) não possui professor. Nauside Moraes da Cruz ADI, Maria Marcelina-ADI, Natalina Aparecida Silva Rodrigues -ADI E Claudineia Nascimento Santana- monitora, são as responsáveis por esta sala, exercendo todo o trabalho pedagógico com os alunos nos dois períodos. São elas que efetuam todas as atividades, participam das reuniões pedagógicas que ocorrem uma vez por semana, para discutir e definir atividades da sala e utilizam o livro do docente fornecido pelo Município para o desenvolvimento das aulas.

- Bercário 2 (crianças de 1 a 2 anos) não possui professor. Rosangela Barbosa de Lima -ADI, Juliana dos Santos Magalhães, ADI, Eunice Aparecida Silva Mendes, ADI, Adriana Paula de Souza, ADI, Eliane Cristina dos Santos Ribeiro, ADI, são as responsáveis por esta sala, desenvolvem todas as atividades com os alunos e participam das reuniões pedagógicas que ocorrem uma vez por semana, para discutir e definir atividades da sala e utilizam o material fornecido para o desenvolvimento das aulas.

-Bercário 1 (crianças de 4 meses a 1 ano), não possui professor. Tais Lopes Monteiro- ADI, Adelaide Ferreira Rodrigues- ADI, Soelen da Silva Souza-ADI, Anselma Ferreira da Silva-ADI, Mara Lucia Bonfim da Silva, ADI, são as responsáveis por esta sala, desenvolvem todas as atividades com os alunos e participam das reuniões pedagógicas que ocorrem uma vez por semana, para discutir e definir atividades da sala e utilizam o material fornecido para o desenvolvimento das aulas.

Na creche Eva Soares:

-Maternal 2 C, período da tarde (crianças de 3 a 4 anos), não possui professor. Thais Bion Pontes, Monitora, é responsável por esta sala. Com ajuda de uma estagiária, ela desenvolve todas as atividades com os alunos, planeja e prepara as aulas e utiliza o livro do docente fornecido pelo Município.

-Bercário (4 meses a 2 anos) não possui professor. Ilsa de Souza Bonfim-ADI, Simone Aparecida Messias-ADI, Geisa Fernanda Alves da Silva, ADI, e Nilvandra Valeria (volantes, não tem sala fixa) São as responsáveis pelo Bercário. desenvolvem todas as atividades com os alunos e participam das reuniões pedagógicas que ocorrem uma vez por semana, para discutir e definir atividades da sala e utilizam o material fornecido para o desenvolvimento das aulas.

A Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, define que os estabelecimentos que atendem a crianças da faixa etária de até 5 anos constituem-se em estabelecimentos de ensino, não podendo se:

definidos apenas como entidades recreativas. Assim a presença do professor é essencial para o perfeito desenvolvimento das crianças.

Friso que a maioria das salas que atualmente estão sem professores, os tinham até final de 2018, conforme informação das empregadas entrevistadas.

Observo que as atribuições previstas nos editais (já descritas) são distintas das atribuições exigidas. Desta forma há uma violação do princípio da isonomia, pois os professores de educação infantil e os auxiliares de desenvolvimento infantil (e monitores) tem exercido a mesma função e mesmas atividades, no entanto com patamar salarial diferente e benefícios em relação a recesso também diferentes.

Concluo que o empregador tem exigido que seus empregados desenvolvam atividades alheias às funções para as quais foram contratados, configurando desvio de função e prejuízo aos empregados que desempenham a função de auxiliares de desenvolvimento infantil e monitores de creche que tem exercido as funções de professores, no entanto não tem recebido o salário correspondente deste cargo.

A lavratura do Auto de infração ocorreu no local de inspeção, nas dependências da Gerência Regional do Trabalho, nos termos dos art. 629, § 1º da CLT, combinado com o art. 12, parágrafo único, inciso II da Portaria nº 854, de 25/06/2015. O auto de infração deve ser lavrado, obrigatoriamente, em equipamento de informática com sistema operacional Windows, com impressora acesso à internet, utilização de programa denominado Sistema Auditor - com download, acesso e uso exclusivo da Inspeção do Trabalho. O envio do auto de infração foi feito pelos Correios, com aviso de recebimento, nos termos do art. 629, 'caput', da CLT, combinado com art. 18, § 3º 'in fine' da Portaria nº 854 de 25/06/2015.

CAPITULAÇÃO:

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção realizada em 22/03/2019, entrevistas com os empregados, análise documental.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local ou regional, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

A defesa, quando apresentada, deve obedecer aos requisitos previstos na Portaria MTE n. 854, de 25/06/2015, em especial os seus artigos 28 e 29.

Local: PRESIDENTE PRUDENTE/ SP

Data: 11/04/2019.

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data de Recebimento:

Nome: VIA POSTAL

Ident.: CPF:

Função:

ANNE RODRIGUES LUCCHINI

Auditor-Fiscal do Trabalho

CPF 355330 - Matrícula 1804708

25/04/2019

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/documentoHTMLProtegido.seam?idBin=949a987a090a8da1b03c0cd32e06...>

Processo: 0000434-05.2014.5.15.0115

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Reclamada: RÉU: MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que providenciei a impressão do ofício id b73fbd7, que será encaminhado à GRTE

Pres. Prudente, 18 de Fevereiro de 2019.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[GEOLINDO THEODORO DE SOUZA JUNIOR]

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19021810261725900000101623898



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente

Processo nº 0000434-05.2014.5.15.0115

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ: 26.989.715/0001-02

MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO, CNPJ: 43.206.424/0001-10

PRAÇA DA BANDEIRA S/N, CENTRO, CEP 19160-000, ALVARES MACHADO

GT-DS

OFÍCIO

Senhor(a) Gerente

Valho-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que seja realizada fiscalização no reclamado, a fim de averiguar se está sendo cumprida a determinação imposta na sentença, a saber:

abster-se da obrigação de fazer de permitir ou exigir que seus empregados desenvolvam atividades alheias às funções para as quais foram contratados, a fim de que não se configure o desvio de função, especialmente no caso de trabalhadores que exerçam função de monitores e servidores gerais nas creches municipais.

Atenciosamente,

RÉGIS ANTÔNIO BERSANIN NIEDO

Juiz do Trabalho Substituto

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Pres. Prudente

Rua Siqueira Campos, 202

19010-060 Presidente Prudente - SP



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[REGIS ANTONIO BERSANIN NIEDO]

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19021409174457400000101401203



Documento assinado pelo Shodo